



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 59/2019,
DE
13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Cria a modalidade de Programa de Estágio de Pós-Doutoral com ou sem concessão de bolsa de estudo no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23147.003258/2019-17, bem como :

- as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 13/12/2019.
- a Resolução do Conselho Superior nº 27/2015, de 19 de Junho de 2015 que aprovou o Regulamento de Estágio Pós-doutoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

RESOLVE: homologar a presente resolução.

Art. 1º. Cria a modalidade de Estágio Pós-Doutoral na forma de um curso superior de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, com base na Resolução do Conselho Superior Ifes No 27, de 19 de junho de 2015.

§ 1º. O Programa de Estágio Pós-doutoral do Instituto Federal do Espírito Santo tem por objetivo:

I Promover a realização de estudos de excelência;

II Reforçar os grupos de pesquisa do Instituto Federal do Espírito Santo;

III Fomentar a participação de professores visitantes nos quadros dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo;

IV Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 2º. Entende-se por Estágio Pós-doutoral um conjunto de atividades de pesquisa e/ou inovação, podendo ser articuladas ao ensino e/ou extensão, sob a supervisão de um Doutor membro de um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. O Programa de Estágio Pós-doutoral somente poderá ser registrado na forma de um curso superior de pós-graduação, no campus onde atua o Programas de Pós-graduação Stricto Sensu correspondente.

§ 4º. Os Programas de Estágio Pós-doutoral do Instituto Federal do Espírito Santo poderão conceder bolsa de estudo e financiamento de pesquisa, dependendo das agências de fomento e dos recursos disponibilizados.

§ 5º. Podem se candidatar ao Programa de Estágio Pós-doutoral brasileiros ou estrangeiros com visto para realização de estudos no Brasil.

Art. 2º. Cada Programa de Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo poderá criar um único Programa de Estágio Pós-doutoral, formalizado por meio de ata de aprovação do Colegiado de Pós-Graduação (CPG), aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e homologado pela Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 1º. O Programa de Estágio Pós-doutoral será formalizado por meio de um projeto de curso a ser coordenado pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e aprovado pelo respectivo Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º. O projeto do Programa de Estágio Pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em cursos técnicos, graduação e pós-graduação, bem como de extensão, articuladas às atividades de pesquisa, organizadas na forma de um plano de trabalho.

§ 3º. O Programa de Estágio Pós-doutoral deverá apresentar duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, podendo haver prorrogação pelo período máximo de 6 (seis) meses, a critério do CPG do respectivo programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 4º. O Programa de Estágio Pós-doutoral deverá ser organizado em períodos de 3 (três) meses, com 4 (quatro) períodos anuais.

§ 5º. A carga horária equivalente do estágio pós-doutoral será contabilizada com base em na carga horaria de 20 horas por semana, contabilizando 240 horas pelo período de 3 meses.

§ 6º. A carga horária total do Programa de Estágio Pós-doutoral deverá ser definida com base no plano de trabalho candidato aceito, em acordo com o supervisor e com a coordenação do programa pós-doutoral, sendo contabilizado 240 horas a cada 3 meses, não podendo exceder de 1920 horas (24 meses).

§ 7º. O Programa de Estágio Pós-doutoral será composto pelo Coordenador e os professores do respectivo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, os quais atuam como supervisores de Estágio Pós-doutoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. A admissão do candidato ao Programa de Estágio Pós-doutoral deverá ser mediada por um edital de seleção de fluxo contínuo, formalizada por meio de ata de aprovação do Colegiado de Pós-Graduação (CPG), referente ao um período estabelecido de seleção.

§ 1º. O candidato aceito no Programa de Estágio Pós-doutoral terá um vínculo com o Ifes por meio do estágio pós-doutoral, no período estabelecido pelo plano de trabalho, para realizar as atividades descritas neste documento.

§ 2º. O candidato aceito no Programa de Estágio Pós-doutoral terá sua matrícula no respectivo campus do IFES, vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, durante o período estabelecido no plano de trabalho.

§ 3º. A participação em Programa de Estágio Pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o estagiário e o Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 4º. Ao final do Programa de Estágio Pós-doutoral, o candidato aceito receberá um certificado emitido pela Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, tendo cumprido, com êxito, a apresentação de um relatório acadêmico, a realização de um seminário final e a submissão dos resultados alcançados num evento científico ou periódico qualificado.

§ 5º. Os discentes do Programa de Estágio Pós-doutoral gozarão dos mesmos direitos e deveres inerentes aos demais estudantes de pós-graduação stricto sensu do IFES.

Art. 4º. A organização curricular do projeto de Programa de Estágio Pós-doutoral será composta por períodos trimestrais, contendo disciplina única a ser cursada a cada trimestre.

§ 1º. O documento para formalizar o Programa de Estágio Pós-doutoral deverá conter o nome do programa, resumo, coordenador, perfil de candidato, perfil de egresso, disciplinas, carga horária semanal, inserção social e produção intelectual exigida para cumprimento do processo formativo.

§ 2º. O trimestre inicial do Programa de Estágio Pós-doutoral deverá ser organizado na forma de disciplina única obrigatória, e os demais na forma de disciplina única optativa trimestral.

§ 3º. Fica facultado ao estagiário a matrícula em disciplina de curso de pós-graduação stricto sensu, na forma de disciplina optativa do Estágio Pós-doutoral, previsto no plano de trabalho acordado com o supervisor.

§ 4º. O acompanhamento do desempenho acadêmico será de inteira responsabilidade do supervisor do respectivo estagiário, o qual poderá atribuir situação acadêmica de Aprovado ou Reprovado ao final de cada trimestre.

§ 5º. O projeto do Programa de Estágio Pós-doutoral deverá seguir a Resolução do Conselho Superior Ifes No 27, de 19 de junho de 2015, que trata do Regulamento de Estágio Pós-doutoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação à luz da Resolução CS/Ifes Nº. 27, de 19 de junho de 2015, e, em grau de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

recurso, pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Jadir José Pela
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior